

homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO Resolução CES/PA Nº 020, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 32152 de 08/05/2012, que não aprovou o desempenho do Programa Presença Viva, mesmo que complementar, como Estratégia de Política Pública de Saúde para o Estado do Pará.

CONSIDERANDO que as recomendações não condiziam com as deliberações tomadas em consenso pelo Pleno deste colegiado

RESOLVE:
1. Revogar a Resolução CES/PA Nº 020, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 32152 de 08/05/2012.
2. Não Aprovar o desempenho do Programa Presença Viva, mesmo que complementar, como Estratégia de Política Pública de Saúde para o Estado do Pará.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 024 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 025 DE 29 DE MAIO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Implantação do Serviço de Transplantes do Hospital Ophir Loyola e Situação no Estado e Doação de Órgãos.
CONSIDERANDO o Panorama Atual dos Transplantes no Pará apresentado pela Coordenação Estadual de Transplantes e Doação de Órgãos do Pará.

RESOLVE:

1. Aprovar a Implantação do Serviço de Transplantes do Hospital Ophir Loyola.

2. Apoiar a Campanha de Doação de Órgãos incentivando a ampla divulgação à sociedade e nos eventos intersetoriais de âmbito Estadual.

3. Recomendar que a Coordenação Estadual de Transplantes e Doação de Órgãos do Pará agende um Curso de Formação de Captação de Órgãos aos Conselheiros Estaduais de Saúde do Pará, ficando a Mesa Diretora responsável pela organização e encaminhamentos.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 025 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 026 DE 29 DE MAIO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Saúde Mental com foco nas doenças que acometem os internos e Agentes Prisionais do Sistema Penal e suas condições de trabalho e ainda as condições dos serviços e da administração do Hospital de Custódia.

CONSIDERANDO a Avaliação Global da Situação da Saúde Prisional No Estado do Pará apresentado pela Coordenação de Saúde Mental

RESOLVE:

1. Recomendar:

a) Que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão do CES/PA acompanhe o andamento do processo de privatização, ou seja, a contratação de Gestão Privada - OSCIP na gerência dos serviços de saúde implantados no Hospital de Custódia do Sistema Prisional.

b) Que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão do CES/PA analise e avalie o Relatório da Conferência Estadual de Saúde Mental; o Relatório do Conselho Penitenciário e a Resolução CES/PA Nº 008, de 23/02/2011, como subsídio para elaboração de parecer conclusivo.

c) Que concomitante a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão do CES/PA realize visita in loco no Hospital de Custódia averiguando as condições de trabalho e dos serviços prestados emitindo parecer consubstanciado da real situação da Política e do Serviço de Saúde do Sistema Penitenciário no âmbito do Estado para deliberação do Pleno deste Colegiado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 026 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 027 DE 29 DE MAIO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é pioneiro no lançamento da Campanha do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que obriga a União a destinar 10% da receita bruta corrente para a saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar o Projeto Iniciativa Popular que destina 10% da receita bruta corrente da União para a saúde;

2. Dar conhecimento da deliberação ao Conselho Nacional de Saúde/MS;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 027 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028 DE 29 DE MAIO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Processo de Privatização do Hospital Jean Bittar.

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública do dia 25 de junho de 2012, que trata sobre a Forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde do Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Recomendar

a) Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA não dê continuidade ao Processo de Privatização do Hospital Jean Bittar aguardando as recomendações advindas da Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de junho de 2012, cujo tema será a Forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde do Estado do Pará;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 028 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 029 DE 29 DE MAIO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a falta de atendimento digno prestado a sociedade paraense, desrespeitando o direito básico e constitucional e humanizado que preconiza o Sistema Único de Saúde a Gestão Municipal foi convocada a se manifestar em Audiência Pública realizada no dia 28 de maio de 2012, em atenção a Resolução CES/PA Nº 006, de 28/02/2012.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação datado de 26 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32147 de 30/04/2012, que convocou a sociedade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, sobre a Situação da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Estratégia Saúde da Família do Município de Belém.

RESOLVE:

1. Referendar as recomendações da Audiência Pública sobre a Situação da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Estratégia Saúde da Família do Município de Belém, realizada no dia 28 de maio de 2012.

a) Afirmar através de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde as situações alcançadas nessa Audiência Pública em relação à restauração das Unidades de Saúde, que sejam apresentadas pela SESMA o cronograma em 30 dias através de relatório e confirmação de realização das providências a serem tomadas pela Gestão Municipal para melhorar as situações das Unidades;

b) Que os órgãos fiscalizadores Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas do Município - TCM, Auditoria Geral da União - AGU e Tribunal de Contas da União - TCU em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e com o Conselho Municipal de Saúde de Belém - CMS de Belém possam avaliar a situação da saúde no município de Belém, emitindo relatório e parecer a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, Conselho Municipal de Saúde de Belém, Assembléia Legislativa do Pará - ALEPA, Câmara Municipal de Belém, Auditoria Geral da União - AGU e Ministério da Saúde - MS/DF;

c) Que na falta de cumprimento das medidas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA e pela Prefeitura Municipal de Belém serão cobradas através de Ação Judicial junto ao Tribunal de Justiça Estadual; Tribunal de Justiça Federal, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Auditoria Geral do Estado - AGE, Auditoria Geral da União - AGU, de Intervenção Federal no Município;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 029 de 29 de maio de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTINUA NO CADERNO 7